



BOLETIM

GERAL

Nº 66/2023
Belém, 05 DE ABRIL DE 2023

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 16 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

BRUNO PINTO FREITAS - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS - MAJ QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

PATRICIA DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS - MAJ QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

DIANA FERNANDES DAS CHAGAS - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ALUIZ PALHETA RODRIGUES - MAJ QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.4

ATO DO COMANDANTE GERAL pág.4

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDECCORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.5**3ª PARTE****ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**

NOTA DE SERVIÇO Nº46/2023 - APROVAÇÃO pág.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 65/2023 - APROVAÇÃO pág.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 66/2023 - APROVAÇÃO pág.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 67/2023 - APROVAÇÃO pág.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 68/2023 - APROVAÇÃO pág.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 69/2023 - APROVAÇÃO pág.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 70/2023- APROVAÇÃO pág.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 71/2023 - APROVAÇÃO pág.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 72/2023 - APROVAÇÃO pág.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 73/2023 - APROVAÇÃO pág.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 74/2023 - APROVAÇÃO pág.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 75/2023 - APROVAÇÃO pág.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 76/2023 - APROVAÇÃO pág.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 78/2023 - APROVAÇÃO pág.5

2º Grupamento de Busca e Salvamento/Grupamento de Socorro de Emergência

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pág.6

Diretoria de Ensino e Instrução

INFORMAÇÃO pág.6

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.6

Diretoria de Pessoal

TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.6

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.6

Diretoria de Saúde

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO pág.7

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.7

Diretoria de Serviços Técnicos

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.7

Diretoria de Telemática e Estatística

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.7

Ajudância Geral

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ pág.7

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.8

Comissão de Justiça

PARECER Nº 069/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 041/2021-CBMPA CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. pág.9

PARECER Nº 66/2023 - COJ. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CILINDROS DE EQUIPAMENTOS AUTÔNOMOS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA E CILINDROS DE MERGULHO. pág.13

Almoxarifado Central

ORDEM DE SERVIÇO pág.13

Academia Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.13

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização

ORDEM DE SERVIÇO pág.13

TRANSCRIÇÃO pág.13

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL pág.13

ATA DE PROCESSO SELETIVO DE CURSO pág.14

6º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.14

10º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.14

16º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pág.14

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO pág.14

19º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pág.14

APRESENTAÇÃO pág.14

APRESENTAÇÃO pág.14

APRESENTAÇÃO pág.15

23º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.15

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.15

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.15

26º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.15

29º Grupamento Bombeiro Militar

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO pág.15

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****23º Grupamento Bombeiro Militar**

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.15

26º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE PADS pág.15

3ª Seção Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE PADS pág.16



1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Comandante-Geral do CBMPA retifica os registros constantes na publicação referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2022 - CBMPA cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de kit lanche (tipo 1, embalagem contendo 07 itens: sanduíche, suco de fruta, água mineral, biscoito, fruta, paçoca e cereal em barra e; tipo 2: embalagem contendo 02 itens: sanduíche e suco); publicado no D.O.E Nº 35.319, em 10/03/2023, protocolo Nº 912907, por ter saído com incorreção, conforme abaixo descrito:

Onde se lê:

[...] Belém-Pará, 08 de março de 2022.

Leia-se:

[...] Belém-Pará, 08 de março de 2023.

Belém-PA, 03 de abril de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 922.606

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 - CBMPA

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA o resultado efetivado no Pregão Eletrônico nº 04/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA O PROGRAMA ESCOLA DA VIDA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no valor global de R\$ 36.749,58 (Trinte e seis mil, setecentos

e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), sendo vencedora a Empresa:

Empresa: SABRINA BUENO PISANO 03492002030; CNPJ: 44.262.263/0001-44; Endereço: Estrada Cabucu de Baixo, 490. Guaratiba. Rio de Janeiro; CEP: 23.036-060, sendo vencedora do GRUPO 01 - EXCLUSIVO ME/EPP:

- Grupo 01:

- Apito para arbitragem, 21 Unid/Magussy, V. Unit. R\$ 4,76, Subtotal R\$ 99,96;
- Bola de futebol de campo, 70 Unid/Dalebol, V. Unit. R\$ 94,45, Subtotal R\$ 6.611,50;
- Conjunto de cartões de árbitro, 14 Unid/Kaemy, V. Unit. R\$ 15,21, Subtotal R\$ 212,94;
- Bola de futsal, 70 Unid/Dalebol, V. Unit. R\$ 121,41, Subtotal R\$ 8.498,70;
- Bola de basquete, 70 Unid/Dalebol, V. Unit. R\$ 85,57, Subtotal R\$ 5.989,90;
- Bola de vôlei, 70 Unid/Dalebol, V. Unit. R\$ 96,20, Subtotal R\$ 6.734,00;
- Bola de handebol masculina, 35 Unid/Dalebol, V. Unit. R\$ 88,97, Subtotal R\$ 3.113,95;
- Bola de handebol feminina, 35 Unid/Dalebol, V. Unit. R\$ 127,11, Subtotal R\$ 4.448,85
- Bomba para inflar bolas, 14 Unid/Magussy, V. Unit. R\$ 28,57, Subtotal R\$ 399,98;
- Bola para recreação, 70 Unid/Dente de leite, V. Unit. R\$ 9,14; Subtotal R\$ 639,80.

- Grupo 02: cancelado na fase de julgamento de propostas devido o valor final ter ficado acima do máximo estimado.

Belém-Pará, 03 de abril de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 922602

SUPRIMENTO DE FUNDO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 31/SF/DF DE 23 DE MARÇO DE 2023

Conceder suprimento de fundos ao **CB BM CLEBER SILVA DE PAIVA**, MF: 57218255/1 no valor de R\$7.500,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339030. Fonte: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 922.844

Fonte: Diário Oficial Nº 35.352 de 05 de abril de 2023 e Nota Nº 57.709 - Ajudância Geral do

CBMPA.

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 142 DE 03 DE ABRIL DE 2023

Nomeia a comissão especial de licitação, seu pregoeiro e equipe de apoio, para a realização de sessão pública referente ao processo licitatório nº **2022/898104**.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 24 de 19 de janeiro de 2021;

Considerando a necessidade de realização do **Pregão Eletrônico nº 02/2023 - CEDEC** do processo licitatório protocolo Nº 2022/898104 do CBMPA/CEDEC, no tipo **menor preço por item**, tendo como objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos, por diária, incluindo a logística de transporte, adesivagem, coleta diária de dejetos e higienização, resolve:

Art. 1º Substituir o **3º SGT BM HERBERT CARLOS LINO BARROS CPF: 871.162.862-68**, pelo **MAJ QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA CPF: 943.008.442-91**; como membro da equipe de apoio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 30 de março de 2023, cessando-os no encerramento do processo.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: PAE nº 2022/898104.

Fonte: Nota nº 57.602 - Comissão Permanente de Licitação do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA .

PORTARIA Nº.053/DIÁRIA/CEDEC, DE 27 DE MARÇO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 024 de 12 de Janeiro de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.256 de 16 de Janeiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **CB QBM IRINEU DE JESUS DA SILVA** e **CB QBM MARCELO VIEIRA DO NASCIMENTO**, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.266,00 (UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS), por terem se deslocado do município de Santarém-PA para o município de Mojuí dos Campos-Pa, na Região de Integração do Baixo Amazonas e com diárias do grupo B, no período de março de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 921.993

PORTARIA Nº.052/DIÁRIA/CEDEC, DE 27 DE MARÇO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 024 de 12 de Janeiro de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.256 de 16 de Janeiro de 2023.

Art. 1º - Conceder aos militares: **MAJ QOBM FERNANDO VARELA CAMARINHA**, **ST QBM JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA** e **SGT QBM ANDERSON CLAYTON DE FREITAS FREIRE**, 02 (duas) Diárias de Alimentação e 01 (uma) Diária de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.266,06 (UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Tucuruí-PA para o município de Pacajá-Pa, na Região de Integração do Xingu e com diárias do grupo B, no período de 23 a 24 março de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 921.984

PORTARIA Nº.054/DIÁRIA/CEDEC, DE 28 DE MARÇO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 024 de 12 de Janeiro de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.256 de 16 de Janeiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT QBM CLEILSON ANDRADE LIMA** e **CB QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA**, 02 (duas) Diárias de Alimentação e 01 (uma) Diária de Pousada para cada,



perfazendo um valor total de R\$ 775,44 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Altamira-PA para o município de Medicilândia-Pa, na Região de Integração do Xingu e com

diárias do grupo B, no período de 26 a 27 fevereiro de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 921.997

PORTARIA Nº.050/DIÁRIA/CEDEC, DE 27 DE MARÇO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 024 de 12 de Janeiro de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.256 de 16 de Janeiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **MAJ QOBM SAIMO COSTA DA SILVA** e **CB QBM HONORICO SOARES BITENCOURT JUNIOR**, 01 (uma) Diária de Alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 284,86 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Altamira-PA para o município de Brasil Novo-Pa, na Região de Integração do Xingu e com diárias do grupo B, no dia 28 março de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 921.882

PORTARIA Nº.051/DIÁRIA/CEDEC, DE 27 DE MARÇO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 024 de 12 de Janeiro de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.256 de 16 de Janeiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT QBM THEISSON LUIZ PINTO SOUZA** e **SD QBM CAROLINA FOURO DA SILVA**, 04 (quatro) Diárias de Alimentação e 03 (três) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.809,36 (UM MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Santarém-PA para o município de Óbidos-PA, na Região de Integração do Baixo Amazonas e com diárias do grupo B, no período de 15 a 18 de março de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 921.889

PORTARIA Nº.049/DIÁRIA/CEDEC, DE 27 DE MARÇO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 024 de 12 de Janeiro de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.256 de 16 de Janeiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **MAJ QOBM SAIMO COSTA DA SILVA** e **CB QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA**, 01 (uma) Diária de Alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 284,86 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Altamira-PA para o município de Medicilândia-Pa, na Região de Integração do Xingu e com diárias do grupo B, no dia 30 março de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 921.870

Fonte: Diário Oficial Nº 35.349 de 03 de abril de 2023 e Nota N º 57.659 - Ajudância Geral do CBMPA

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

NOTA DE SERVIÇO Nº46/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 46/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "CAPACITAÇÃO DE DIREÇÃO VEICULAR DA PMPA".

Fonte: Nota nº 57437 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 65/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 065/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "Descrição Técnica/2023".

Fonte: Nota nº 57458 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 66/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 066/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "DESLOCAMENTO DOS MILITARES DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE URUARÁ/PA".

Fonte: Nota nº 57460 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 67/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 067/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "DESLOCAMENTO DOS MILITARES DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA".

Fonte: Nota nº 57461 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 68/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 068/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "DESLOCAMENTO DOS MILITARES DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE MOSQUEIRO/PA".

Fonte: Nota nº 57463 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 69/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 069/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "MPPA".

Fonte: Nota nº 57.464 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 70/2023- APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 070/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "CFAP".

Fonte: Nota nº 57465 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 71/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 071/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "DESMOBILIZAÇÃO DO POSTO DE COMANDO".

Fonte: Nota nº 57466 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 72/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 072/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "RECOMEÇAR DOM ELISEU".

Fonte: Nota nº 57467 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 73/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 073/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "DESLOCAMENTO DOS MILITARES DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA".

Fonte: Nota nº 57468 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 74/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 074/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "DESLOCAMENTO DOS MILITARES DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA".

Fonte: Nota nº 57469 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 75/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 075/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "CÍRIO SOLIDARIO DE ANANINDEUA".

Fonte: Nota nº 57470 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 76/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 076/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "CULTO ECONÔMICO".

Fonte: Nota nº 57471 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 78/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 078/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "DESLOCAMENTO DOS MILITARES DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA (PRORROGAÇÃO)".

Fonte: Nota nº 57473 - CEDEC

2º Grupamento de Busca e Salvamento/Grupamento de Socorro de Emergência



ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em licença saúde no referido período:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
MAJ QOBM JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES	5823935/1	1º GBM	07/02/2023	16/03/2023	TEN CEL - QOBM	ÁTILA DAS NEVES PORTILHO	CMT DO 1º GBM

Fonte: PAE nº 2023/162797 e Nota nº 56.838 - Comando Operacional.

Diretoria de Ensino e Instrução**INFORMAÇÃO**

A ACADEMIA DE BOMBEIRO MILITAR INFORMA:

Aos alunos matriculados no CSPBM/2023, segue o calendário de execução do curso.

[CALENDÁRIO DE PREVISÃO EXECUÇÃO DE CURSO CSPBM2023](#)

Ana Paula Tavares Pereira Amador - **TCEL QOBM**

Comandante da ABM

Fonte: Nota: 57.670 - 2023 ABM.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM EMILIANO DO NASCIMENTO CABA	54185225/1	Curso on-line Formação Continuada em Práticas de Alfabetização/ Ministério da Educação	30 horas,	2023	Capacitação

Fonte: Requerimento nº 25370 e Nota nº 57672 Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM ELIAS SILVA DE CARVALHO	57218521/1	Especialização em Engenharia em Segurança do Trabalho/ Faculdade Ideal Wyden.	660	2015/2019	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Requerimento nº 25646 e Nota nº 57673- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM RAIMUNDO CLEITON RAMOS DA SILVA	57173406/1/1	3º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO MILITAR- Escola Mineira de Direito	16 horas-aula	2023	Evento Acadêmico

Fonte: Requerimento nº 25521 e Nota nº 57674- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM EMILIANO DO NASCIMENTO CABA	54185225/1	Quarta do Biólogo/ Programa de Educação Tutorial - PET Biologia/UFPA	2h/a	2018	Evento Acadêmico

Fonte: Requerimento nº 25378 e Nota nº 57675- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM EMILIANO DO NASCIMENTO CABA	54185225/1	Minicurso MACROFOTOGRAFIA E FILMAGEM MACRO/1ª Feira de Empreendedorismo do Biólogo (EmpreendeBio)	4h/a	2022	Evento Acadêmico

Fonte: Requerimento nº 25376 e Nota nº 57678- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM EMILIANO DO NASCIMENTO CABA	54185225/1	Curso sobre Elaboração, capacitação e Gestão de Projetos (culturais, esportivos, ambientais e educacionais) / IPAC	20h	2022	Capacitação

Fonte: Requerimento nº 25372 e Nota nº 57679- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Diretoria de Pessoal**TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL**

De acordo o Art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, que trata do remanejamento de Voluntários Civis do CBMPA e conforme necessidade administrativa, transfiro os Voluntários Civis abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL NATASHA GRIMWOOD SILVEIRA		1º GBM	21º GBM
VOL CIVIL VITOR GABRIEL CORDEIRO DE OLIVEIRA		21º GBM	1º GBM

EDINALDO **RABELO LIMA - CEL QOBM**

DIRETOR DE PESSOAL DO CBMPA

Fonte: Nota nº 57.535/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND LUIZ ALBERTO SOARES DA PAIXÃO	5620570/1	Encaminhado ao IGEPPS	05/04/2023	2023/392401	13º GBM

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, **QUE NÃO OPTOU** em permanecer no serviço ativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, **desde que não seja deferido pelo IGEPPS**, deverá:

- Providenciar a publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do Militar; e
- Informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021).

Fonte: Requerimento nº 23.448 e Nota nº 57.713 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde**ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO**

Os médicos da Polícia Militar do Pará homologaram os atestados médicos que se seguem, estes apresentados, por meio de Ofício, no Ambulatório Médico Central da PM/PA, ou enviados via PAE, para fins de Licença para Tratamento de Saúde Própria:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
CEL QOBM EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO	5723370/1	20	24/03/2023	12/04/2023
TEN CEL QOCBM JOSÉ MARIO BARBOSA DE BRITO	57197265/1	25	27/03/2023	20/04/2023



TEN CEL QOCBM THAIS MINA KUSAKARI	57197258/1	5	27/03/2023	31/03/2023
MAJ QOBM KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA	5833507/1	2	27/03/2023	28/04/2023
SUB TEN QBM MAURO PINHEIRO DA SILVA	5397995/1	7	28/03/2023	03/04/2023
SUB TEN QBM-COND SERGIANO DE AQUINO CARVALHO	5826578/1	7	21/03/2023	27/03/2023
1 SGT QBM LUIS WANDERLEI DA SILVA SANTOS	5399157/1	3	20/03/2023	22/03/2023
2 SGT QBM-COND ANTONIO CARLOS DUARTE DE MORAES	5601835/1	1	20/03/2023	20/03/2023
2 SGT QBM NIVALDO MELO MIRANDA	5397863/1	3	21/03/2023	23/03/2023
2 SGT QBM RAIMUNDO DILCINEI LIMA DE BRITO	5826969/1	3	21/03/2023	23/03/2023
2 SGT QBM RAIMUNDO FREITAS DA SILVA	5397650/1	1	20/04/2023	20/04/2023
3 SGT QBM EDIMILSON CUNHA SILVA	5618045/1	1	14/03/2023	14/03/2023
3 SGT QBM PAULO HENRIQUE DOS SANTOS BURÇÃOS	57175604/2	2	28/03/2023	29/03/2023
3 SGT QBM PAULO ROBERTO DA COSTA DAMASCENO	57173457/1	5	23/03/2023	27/03/2023
CB QBM CARLOS WILSON PINHEIRO SALDANHA	57189189/1	2	21/03/2023	22/03/2023
CB QBM DANIELA RAIOL DE ALMEIDA	57217917/1	7	21/03/2023	27/03/2023
CB QBM GENESIS CORREA DOS SANTOS	57189085/1	1	22/03/2023	22/03/2023
CB QBM JAIR NEGREIROS SOUZA	57190402/1	20	23/03/2023	11/04/2023
CB QBM JEFFERSON DO NASCIMENTO MIGLIO	57217714/1	6	28/03/2023	02/04/2023
CB QBM THIAGO ADOLPHO RAMOS CORREA	57173869/1	2	22/03/2023	23/03/2023
CB QBM THIAGO ADOLPHO RAMOS CORREA	57173869/1	1	28/03/2023	28/03/2023
CB QBM THIAGO ADOLPHO RAMOS CORREA	57173869/1	2	25/03/2023	26/03/2023
CB QBM THYAGO CARREIRA DA CUNHA	54196522/3	1	17/03/2023	17/03/2023
SD QBM ALBERT ABUD GOMES DA SILVA	5932387/1	15	30/05/2023	13/04/2023
SD QBM EDUARDO VICTOR DA ROCHA QUEIROZ	5932359/1	5	20/03/2023	24/03/2023
SD QBM EDUARDO VICTOR DA ROCHA QUEIROZ	5932359/1	7	24/03/2023	30/03/2023
SD QBM JOSE MANSO PALMEIRA NETO	5932243/1	1	27/03/2023	27/03/2023
SD QBM RAIZA NASCIMENTO DE ALMEIDA	97571521/1	3	30/03/2023	01/04/2023
SD QBM ROCK WILLIAM DIAS MIRANDA	5932488/1	15	25/03/2023	08/04/2023
SD QBM TAIS FERNANDA GEMAQUE AMARAL	5932510/1	1	27/03/2023	27/04/2023
AL CFP QBM ELDECIO CELIO KORELL NETO	9953	15	20/03/2023	03/04/2023

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS- CEL QOBM

DIRETOR DE SAÚDE CBMPA

Fonte: Nota n.º 57.424 - Diretoria de Saúde CBMPA

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Os médicos da Polícia Militar do Pará não homologaram os atestados médicos abaixo:

Nome	Matrícula	Motivo:
SUB TEN QBM MAURO PINHEIRO DA SILVA	5397995/1	Fora do prazo estipulado em BG
2 SGT QBM ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA	5602432/1	A LTPSF é concedida via DP/Não requer homologação
SD QBM DIANE CLEIDES BAIA DA SILVA	5932476/1	Sem Cid
AL CFP QBM CARLOS AUGUSTO ROSAS REGO BARROS TABOSA	99413	Dispensa emitida por médico civil

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS- CEL QOBM

DIRETOR DE SAÚDE CBMPA

Fonte: Nota n.º 57.677 - Diretoria de Saúde CBMPA

Diretoria de Serviços Técnicos**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 018/2023**, da DST, referente ao **REFORÇO DA SEGURANÇA DO COMPLEXO DST/CAT/COP**, no mês de Abril de 2023.[NS n.º 018.2023 - DST - REFORÇO DA SEGURANÇA DO COMPLEXO - ABRIL](#)

Fonte: Nota n.º 57.604 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

Diretoria de Telemática e Estatística**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº001/2023**, da DTE, referente ao "TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS GESTORES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ NA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA PAE 4.0".

Fonte: Nota n.º 57661 - Diretoria de Telemática e Estatística do CBMPA.

Ajudância Geral**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ****DIÁRIA****Portaria nº 212 DE 04 DE ABRIL DE 2023**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/356597 (PAE), de 28/03/2023, que dispõe sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I - FORMALIZAR A AUTORIZAÇÃO ao servidor **Eduardo Gonçalves Modesto**, matrícula nº 5399220/1, ocupante do cargo de **1º Sargento - CBM/PA**, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, lotado na Diretoria de Proteção Social dos Militares deste Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, a viajar ao município de Ulianópolis/PA, no período de 27/03/2023 a 14/04/2023, a fim de realizar o serviço de atendimento sobre os processos de reserva e reforma remunerada aos beneficiários deste IGEPREV, no Caminhão - Unidade Móvel do IGEPREV.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 18 e 1/2 (dezoito e meia) diárias ao servidor citado acima, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 04 de abril de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 922.940

Portaria nº 214 DE 04 DE ABRIL DE 2023

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/266030 (PAE), de 07/03/2023, que trata sobre solicitação de autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I - FORMALIZAR A PRORROGAÇÃO da autorização de deslocamento constante na Portaria nº 140/2023, de 09 de março de 2023, publicada no DOE nº 35.319, de 10/03/2023 ao servidor **Roberto Lobato Moura**, matrícula nº 5430224/1, ocupante do cargo de **1º Sargento - CBM/PA**, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, lotado na Diretoria de Proteção Social dos Militares deste Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, que permanecerá no município de São Domingos do Capim/PA, no período de 24/03/2023 a 29/03/2023, a fim de continuar realizando o serviço de atendimento aos beneficiários deste Instituto, sobre processos de reserva, reforma remunerada e pensão.

II - CONCEDER, a título de complementação, de acordo com as bases legais vigentes, 05 (cinco) diárias ao servidor citado acima, considerando a prorrogação do deslocamento, conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 04 de abril de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 923.049

Fonte: Diário Oficial Nº 35.352 de 05 de abril de 2023 e Nota Nº 57.706 - Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**DIÁRIA****PORTARIA Nº 524/2023 -SAGA**

OBJETIVO: Operação Semana santa.

PROCESSO: 2023/371811

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 06 à 10.04.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05(cinco) alimentação e 04(quatro) pousada



SERVIDOR (ES): **TEN BM JOSELITO TEIXEIRA SILVA**, MF:5620708/1

SGT BM CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AQUINO, MF:5634814/1

CB BM ANDRÉ DA CONCEIÇÃO SILVA, MF:57189234/1

CB PM SUSANA DAS GRAÇAS CARPINA CHAVES, MF:57221689

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 1/2 (quatro e meia)

SERVIDOR (ES): SIDNEY JOHN COSTA DE MORAES, MF:3157741/1

DANIEL CARLOS DE JESUS DA FONSECA, MF:5964141

SILVA ADRIANA MARIA BASTOS MACHADO, MF:5896332/3

SIMONI MARLY FERREIRA LEÃO DA SILVA, MF:589789/1

CLEIZE COSTA DOS SANTOS, MF:5888356/1

BRUNA KAROLINEE ALEIXO DA SILVA, MF:5964146

CRISTIANI DE CASTRO VIANA, MF:5920679

RAIZA CARDOSO DOS SANTOS, MF:5964134

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

Fonte: Diário Oficial Nº 35.352 de 05 de abril de 2023 e Nota Nº 57.708 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 069/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 041/2021-CBMPA CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

PARECER Nº 69/2023- COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando.

ORIGEM: Fiscal do contrato (SGT BM Luiz Antônio Andrade de Souza)

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação da vigência e reajuste do Contrato nº 041/2021-CBMPA cujo objeto é a prestação de serviços de tecnologia da informação.

ANEXO: Processos eletrônicos nº 2020/ 209232 (P), 2023/250778 (F), 2023/75485 (F).

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 041/2021-CBMPA E REAJUSTE, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 57, II DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Cel QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA, solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno da possibilidade de prorrogação da vigência de mais 12 (doze) meses do Contrato nº 41/2021-CBMPA.

O supracitado contrato firmado com a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará- PRODEPA possui como objeto a prestação de serviços de tecnologia da informação com fornecimento dos serviços de internet e link de dados rádio e fibra através da rede de telecomunicações de dados do Estado do Pará, hospedagem de servidores virtuais, IP, válidos através de NA, permitir acesso ao mainframe localizado na PRODEPA, através da licença de uso de Sistema Globais (SIAFEM/SIMAS). O referido contrato é originado através da dispensa de licitação nº 05/2021-CBMPA, com fundamento no art.24, XVI da Lei Federal nº 8666/1993.

O fiscal do contrato nº 041/2021-CBMPA, SGT BM Luiz Antônio Andrade de Souza, por meio do Memorando nº 44/2023, de 03 de março de 2023, (PAE 2023/250778), discorreu a respeito do término da vigência do instrumento contratual, onde informa ser de interesse do CBMPA a prorrogação da vigência contratual através de celebração de Termo Aditivo e solicitou informações a PRODEPA, se possuía interesse em realizar termo aditivo, prorrogando por mais 12 (doze) meses do valor do Contrato em tela, visto possuir vigência até 02 de abril de 2023.

Ato contínuo, a PRODEPA por meio da Carta nº 007/2023, de 03 de fevereiro de 2023 informou que possui interesse na renovação do contrato nº 041/2021, observada as condições constantes na Proposta nº 0060/2023, de 28 de fevereiro de 2023, por 12 (doze) meses com reajustamento de preços de 1,86% (um vírgula oitenta e seis por cento) do Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM de fevereiro de 2023.

Registra-se que de acordo com a Proposta nº 0060/2023, de 28 de fevereiro de 2023 da PRODEPA haverá o acréscimo dos seguintes serviços: aumento da banda larga no Quartel do Comando Geral, bem como o aumento da capacidade dos servidores utilizados com orçamento de R\$ 688.342, 68 (seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) sendo que a empresa concede um desconto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), resultando num valor de R\$ 658.342, 68 (seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

A Ten Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Processos de Compras, por meio do despacho, datado de 21 de março de 2023 solicitou informações do setor financeiro quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para realização do aditivo contratual com reajustamento de preços. Ato contínuo, o subdiretor de Finanças do CBMPA, em exercício, o Cap. QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, informou através do ofício nº 0955/2023 - DF, de 24 de março de 2023 que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101 - CBM

Unidade orçamentária: 31101 CBMPA

Fonte de Recurso: 01500000001-002877- Tesouro - recursos ordinários.

Funcional Programática: 06.126.1508.8238- Gestão de Tec. da Informação e Comunicação. Elemento de despesa: 339140- Processamento de dados.

Plano Interno: 4120008238C

Valor: R\$ 658.342,68 (seiscentos e cinquenta e oito mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Encontra-se nos autos autorização em despacho do Exmo. Sr. Comandante- Geral, datado em 27 de março de 2023, para a realização da despesa pública para prorrogação do contrato nº 041/2021, referente à contratação de empresa especializada em tecnologia de informação e comunicação do Estado do Pará- PRODEPA, devendo ser utilizada a fonte de recurso 01500000001- 002877- Tesouro - recursos ordinários, o valor de R\$ 658.342,68 (seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme disponibilidade orçamentária e condicionado ao parecer jurídico.

Constata-se, ainda nos autos a minuta do 2º Termo Aditivo com aplicação de reajustamento de preços proposto pela PRODEPA.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Excetuando-se os aspectos atinentes a legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomenda-se que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: **(grifo nosso)**

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e **periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; **(grifo nosso)**

Percebe-se que a Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos, e neste diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Tomando por base os ensinamentos de Marçal Justen Filho sobre os serviços continuados *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, podemos observar que:

6.2) Abrangência dos contratos de execução continuada primeiramente, o dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.

6.3) A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um



serviço. (...)

Por outro lado e na medida em que a necessidade de ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Ainda sobre os serviços de natureza contínua, assevera a jurisprudência do TCU. Senão Vejamos:

Acórdão nº 766/2010 - TCU - Plenário

31. Conforme precedente deste Tribunal, ao qual farei referência adiante, as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

Os serviços de natureza contínua são aqueles considerados essenciais à Administração Pública para o bom desempenho de suas atribuições, dessa feita o serviço não pode sofrer solução de continuidade, e caso sejam interrompidos acabam por comprometer a eficiência estatal.

Cabe a Administração definir em processo próprio, quais serviços seriam enquadrados como contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. Cumpre ressaltar que para a caracterização do serviço como continuado, deve-se levar em conta que a sua interrupção do mesmo causará prejuízos ao funcionamento da instituição.

Os ensinamentos de Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4ª ed., p. 177 dispõem que os "serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício". (MENDES, 2002, p. 177).

O contrato nº 041/2018-CBMPA referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Informação, em sua CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, prevê a prorrogação contratual, nos termos da legislação. Vejamos:

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. (grifo nosso)

Ainda sobre o aditamento, constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 02 de abril de 2023.

Cumprir registrar que o contrato nº 041/2021 teve como fundamento legal a dispensa de licitação com base no inciso XVI do art. 24, em decorrência da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA ser fornecedor criado para esse fim específico, que seja serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno.

A Constituição Federal alicerçou a possibilidade de que fosse mantido o equilíbrio entre o conjunto de encargos do particular contratado e a remuneração correspondente. Conforme a doutrina, o reequilíbrio econômico-financeiro pode ser processado através de institutos diversos, quais sejam: revisão de preços, reajuste (*stricto sensu*) e repactuação. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1159/2008- Plenário, trouxe a definição de reajuste. Vejamos:

Diante de qualquer motivo suficiente para causar esse desequilíbrio, fica a Administração obrigada a reequilibrar o contrato, quer seja para diminuir ou aumentar o valor pago, através dos seguintes institutos:

"a) **revisão:** tem lugar sempre que circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, comprometer o equilíbrio do contrato administrativo, para adequá-lo à realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados. Aplica-se aqui a teoria da imprevisão, buscando-se fora do contrato soluções que devolvam o equilíbrio entre as obrigações das partes. É desvinculada de quaisquer índices de variação inflacionária;

b) **reajuste:** tem lugar quando ocorram previsíveis elevações dos preços dos bens, serviços ou salários, face à instabilidade econômica. Não se aplica aqui a teoria da imprevisão, porque ditos fatos são previsíveis e que, por isso mesmo, devem estar expressos no contrato as formas de reajuste. Em outras palavras, o próprio contrato dará a solução para o reequilíbrio. Aplica-se, conforme o caso, índices gerais ou setoriais de inflação, desde que oficiais;

c) **correção monetária:** ocorre em virtude do processo inflacionário e da desvalorização da moeda. É aplicada como fator de atualização do valor da moeda, independentemente de estar prevista no contrato, que deverá, no entanto, expressar qual o fator de correção que será utilizado." (ARAÚJO, Kleber Martins de. Contratos administrativos: cláusulas de reajuste de preços e reajustes e índices oficiais. Jus Navigandi, Teresina, a. 6, n. 58, ago. 2002, com adaptações)

(Acórdão nº 1159/2008-Plenário, Ata 23/2008, rel. Marcos Vinícios Vilaça, 18.06.2008). (grifo nosso)

Cabe a Administração sopesar entre as possibilidades a melhor forma de promover o equilíbrio da relação contratual. A Administração poderá adotar mais de um instrumento para tal: o reajuste *stricto sensu*, baseado na aplicação de um índice econômico-financeiro ou a repactuação, que promove a correção do valor contratado com base na variação dos seus componentes de custos. Vejamos:

Acórdão nº 1.563/2004 Plenário

Disso decorre que o reajuste de preços por índice promove a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo. Por sua vez, a repactuação, nos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a planilha de custos e formação de preços.

A proposta da empresa Prodepa, datada de 28 de fevereiro de 2023 pleiteia o reajuste por índice baseado no IGP-M de janeiro de 2022 de 1,86% (um vírgula oitenta e seis por cento) junto ao CBMPA. Desse modo, o reajuste pode ser entendido como meio adequado para atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia. Tal instituto decorre de índice financeiro que visa compensar os efeitos da variação inflacionária.

A Lei nº 8.666/93 faz remissões às cláusulas do contrato e suas regras que deverão ser seguidas pelo contratante e contratado, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução. O artigo 55, inciso III, da referida lei determina. Senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (grifo nosso)

No tocante à possibilidade de atualização dos valores há previsão contratual que verse sobre esta possibilidade, em sua CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE, o Contrato nº 041/2021 estabelece:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1- O valor constante da cláusula quarta será reajustado com base na variação acumulada do IGP-M (índice geral de preços do mercado), calculado e divulgado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de 12 (doze) meses, a contar do mês de assinatura deste contrato; e

7.2- Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

Ainda quanto a periodicidade do reajuste destaca-se que a Lei nº 10.192 de 14 de Fevereiro de 2001 que dispõe sobre medidas complementares sobre o Plano Real prevê em seu art. 2º a possibilidade de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo que a periodicidade anual nos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, conforme disposição do art. 3º desta norma. Vejamos:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

[...]

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1933.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que seja:

1 - Anexada a manifestação do fiscal do contrato quanto a necessidade dos serviços a serem acrescidos na prestação do contrato nº 041/2021 pela empresa PRODEPA e que constam na proposta nº 60/2023;

2 - A juntada da manifestação do setor técnico quanto a possibilidade de concessão do reajuste e do índice devido (mês);

3- Seja retificado a capitulação legal referente ao reajuste e a prorrogação contratual constante na minuta do edital, conforme disposto a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA- DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1 O presente termo aditivo tem como fundamentação legal o art. 57, inciso II c/c art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93; e

4. Os setores que participaram da atuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça manifesta-se favoravelmente a celebração do 2º termo aditivo, com a prorrogação ao contrato nº 041/2021 - CBMPA, por encontra-se dentro dos ditames legais que a possibilitam.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 30 de março de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

No impedimento:

Natanael Bastos Ferreira - **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ- CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2020/ 209232 (P) - PAE.

Fonte: Nota nº 57317 - Comissão de Justiça do CBMPA.



PARECER Nº 66/2023 - COJ. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CILINDROS DE EQUIPAMENTOS AUTÔNOMOS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA E CILINDROS DE MERGULHO.

PARECER Nº 66/2023 - COJ.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

ORIGEM: 1º Grupamento Marítimo e Fluvial - 1º GMAF.

ASSUNTO: Pregão eletrônico para contratação de empresa para realização serviços de manutenção de cilindros de equipamentos autônomos de proteção respiratória e cilindros de mergulho.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2022/442120.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CILINDROS DE EQUIPAMENTOS AUTÔNOMOS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA E CILINDROS DE MERGULHO. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 10.024/2019. DECRETO ESTADUAL Nº 534, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O TCEL QOBM Moisés Tavares Moraes, Presidente da Comissão Permanente de Licitações do CBMPA, solicitou a esta Comissão de Justiça, confecção de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2022/442120 para contratação de serviços de manutenção de cilindros de equipamentos autônomos de proteção respiratória e cilindros de mergulho para atender as necessidades do CBMPA.

O Tcel QOBM Ricardo Leno Anaisse Pereira, Comandante do 1º GMAF, encaminhou por meio do Memorando nº 174/2022 - 1º GMAF, de 12 de abril de 2022 Termo de Referência - TR e pesquisa de mercado atinente a contratação pretendida.

O MAJ QOBM Kitarrara Damasceno Borges, Chefe da Seção de Instrução de Compras, através do despacho datado de 12 de abril de 2022 (Fl. 18), solicitou que fosse juntado o Estudo Técnico Preliminar, bem como que o setor demandante verificasse se os orçamentos apresentados condizem com o objeto, tendo em vista a grande variação dos valores.

O 2º TEN QOBM Albert Lincoln Costa Vidal, Chefe da B4 do 1º GMAF, através do despacho de ordem datado de 14 de abril de 2022 (Fl. 23), encaminhou o Estudo Técnico Preliminar.

Previamente, foi realizada pesquisa de preços e elaborado mapa comparativo, de 19 de abril de 2022 (Fl. 27), com valor de referência de R\$ 433.817,50 (quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), nas seguintes disposições:

- J J COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIP. DE SEG. LTDA - R\$ 421.450,00 (quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

- BANCO DE PREÇOS - R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais).

- MAIS GÁS IND. DE GASES LTDA - R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

- MÉDIA- R\$ 433.817,50 (quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

- BANCO SIMAS- Sem referência.

- VALOR DE REFERÊNCIA- R\$ 433.817,50 (quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

O TCEL QOBM Francisco da Silva Junior, Chefe da BM4 do EMG, através do despacho datado de 23 de setembro de 2022 (Fl. 33), solicitou que fossem atualizados os orçamentos apresentados, tendo em vista o grande intervalo de tempo entre a realização da proposta e os dias atuais.

Desta feita, foi realizada nova pesquisa de preços e elaborado mapa comparativo, de 04 de outubro de 2022 (Fl. 43), com valor de referência de R\$ 265.482,50 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), nas seguintes disposições:

- J J COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIP. DE SEG. LTDA - R\$ 421.450,00 (quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

- BANCO DE PREÇOS - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

- MAIS GÁS IND. DE GASES LTDA - R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

- MÉDIA- R\$ 265.482,50 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

- BANCO SIMAS- Sem referência.

- VALOR DE REFERÊNCIA - R\$ 265.482,50 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

O MAJ QOBM Kitarrara Damasceno Borges, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, por meio do despacho de 04 de outubro de 2022 solicitou informações do setor financeiro quanto a disponibilidade orçamentária para o objeto. Ato contínuo, o subdiretor de finanças do CBMPA, o MAJ QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, informou não haver disponibilidade orçamentária na fonte tesouro para atender o pleito, sugerindo que o processo fosse encaminhado ao Secretário do Fundo Especial de Bombeiros, para verificar possível autorização de recursos pelo FEBOM.

Em 23 de janeiro de 2023, a 2º TEN QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras em exercício, por meio do despacho, solicitou informações do setor financeiro quanto a disponibilidade orçamentária para o objeto. O subdiretor de finanças do CBMPA, o MAJ QOBM Luís Fábio Conceição da Silva informou através do Ofício nº 11/2023-DF, datado de 30 de janeiro de 2023 (Fl. 50), que existe disponibilidade orçamentária para atender o pleito, a seguir discriminada:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310104 - FEBOM

Unidade Orçamentária: 31104 - FEBOM

Fontes de Recurso: 02759000091 - Superavit do FEBOM

Funcional Programática: 06.182.1502.7701 - Adequação de Unidades do CBM

Elemento de Despesa: 339039 - Serviços de terceiros - pessoa jurídica

Plano Interno: 1050007701C

Valor disponível: R\$ 265.482,50 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Consta nos autos despacho de 01 de fevereiro de 2023 do Exmº Senhor Comandante-Geral a época Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, autorizando a despesa pública para contratação de Serviços de Manutenção de Cilindros de Equipamentos autônomos de Proteção Respiratória e cilindros de mergulho, na modalidade de Pregão Eletrônico, utilizando-se a fonte de recurso 02759000091 - Superavit do FEBOM, no valor de R\$ 265.482,50 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

A aquisição dos referidos bens objetivam atender as necessidades de manutenções preventivas e corretivas dos cilindros de equipamentos de proteção respiratória e cilindros de mergulho, com a finalidade de dar continuidade nas ações de prevenção e intervenção aos sinistros decorrentes de incêndios, bem como no meio líquido os quais demandam o emprego de mergulhadores, conforme Termo de Referência em anexo.

Por fim, consta ainda nos autos as minutas do edital do pregão e seus anexos.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com escopo de salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto Federal nº 10.024/2019, (que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal) e Decreto Estadual nº 534/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, que revogou o Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, o qual dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional. Vejamos:

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal no 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I - a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto;e

II - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, deverão ser abertos até o dia 30 de abril de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 3º Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal no 8.666, de 1993, da Lei Federal no 10.520, de 2002, e da Lei Federal no 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal no 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

(grifo nosso)

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

No mesmo sentido a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seus artigos 3º e 4º os princípios que a Administração Pública deve observar, bem como a necessidade de fixação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in*



verbis:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, motivação, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:

[...]

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(grifo nosso)

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, o *caput* do artigo 38 da referida lei estabelece um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexistibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (grifo nosso)

Nesse sentido, toda contratação pública deverá possuir como primeira etapa do planejamento para contratação do serviço, um estudo técnico preliminar, na busca de responder ao demandante (motivador), o qual servirá de base para desenvolvimento do termo de referência ou do projeto básico, independente da forma de seleção do fornecedor. De acordo com a Lei 8.666/1993, as contratações de obras e serviços devem ser precedidas da elaboração de projeto básico (PB), sendo este entendido como:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

IX - Projeto Básico- conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, **elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica** e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: **(grifo nosso)**

Segundo o Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação, do TCU, "a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)". Ressaltando que a elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória, de acordo com a Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX.

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de:

"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação". (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 - Plenário; Acórdão 212/17 - Plenário; Acórdão 681/17 - 1º Câmara; e Acórdão 1.134/17 - 2ª Câmara).

Ainda segundo o Guia (BRASIL, 2012) os estudos técnicos preliminares servem para:

a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;

b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços (...)

Os prejuízos decorrentes de uma contratação sem realização de estudos técnicos preliminares, podem gerar resultados não capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos por não atender a relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item ou mesmo levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação, portanto os estudos técnicos que demonstrem aspectos como a adequação, a eficiência e a economicidade de utilização do modelo dentro das características e das necessidades desses serviços nas atividades institucionais.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 24 de 19 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 19 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos de compras e contratações, orienta sobre a necessidade do estudo preliminar. Vejamos:

Art. 8º. São atribuições da Diretoria de Apoio Logístico:

I- Recepcionar, via Procedimento Administrativo Eletrônico (PAE) o documento de origem do setor demandante contendo em seu anexo o estudo técnico preliminar, o termo de referência ou projeto básico e no mínimo três cotações de preços. Em caso de solicitação a adesão a Ata de Registro de Preços, esta não deve compor a cotação de preços e nos casos de obras e reformas, deve-se observar as fontes de consultas específicas, conforme a Instrução Normativa nº 02/2018 da SEAD, atual SEPLAD;

Destaca-se que as minutas dos contratos devem possuir todas as cláusulas previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, conforme se observa abaixo:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta Comissão de Justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/2002, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Senão vejamos:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º. (VETADO)".

§ 1º- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica".

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece no artigo 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, especificando as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

Nesse passo a minuta do edital do pregão é uma minuta-padrão que deve ser elaborada em conformidade com as exigências contidas na legislação atinente, razão pela qual entende que o edital de pregão deve preencher os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I e IV, da Lei nº 10.520/02. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:



I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Nesse sentido, temos o Decreto Estadual nº 534/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, afirma:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual no 2.168, de 10 de março de 2010.

§ 1º A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

(...)

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão

(...)

Em âmbito federal, o Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 regula o pregão eletrônico e regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, sendo admitida a realização de pregões presenciais, mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica. Sua redação é a seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência disciplina de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Cumprir destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições da Instrução Normativa nº 002-SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a

utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamentos.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. (grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

ACÓRDÃO Nº 2.170/2007- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - Que cada setor atuante do processo também proceda a conferência das documentações integrantes do mesmo, de modo que as peças que constam no protocolo eletrônico também constem no processo físico e vice-versa, a fim de promover melhor organização e controle;

2 - Que o setor técnico atente para a inclusão de todas as cláusulas presentes no art. 55 da Lei nº 8.666/1993;

3 - Os setores que participaram da atuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as legislações e recomendações acima citadas, não haverá óbice jurídico à licitação na modalidade pregão eletrônico para contratação de empresa para realização serviços de manutenção de cilindros de equipamentos autônomos de proteção respiratória e cilindros de mergulho, para atender as necessidades do CBMPA.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 24 de março de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão** - **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL/CPL para conhecimento e providências; e

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** - **CEL QOBM**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



Protocolo: 2022/442120 - PAE.

Fonte: Nota Nº 57.684 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 039/2023-ALMOX**, referente ao deslocamento de 02 (dois) militares ao município de Salinópolis-Pa para realizar o serviço de distribuição de água mineral para a Operação Semana Santa, com deslocamento e apoio logístico na Operação do dia 06/04/2023 e retorno no dia 10/04/2023.

O.S. 039/2023-ALMOXARIFADO

[eprotocolo_download_1680699815226_1](#)

Protocolo: 2023/384357 - PAE

Carlos Augusto Silva **Souto- MAJ QOBM****Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA**

Fonte: Nota nº 57.701 - Almoxarifado Geral do CBMPA

Academia Bombeiro Militar**APRESENTAÇÃO DE MILITAR**

Apresentaram-se no dia 03 de Abril de 2023 na Academia de Bombeiro Militar os militares abaixo relacionados, em razão de terem sido aprovados no certame interno do concurso, Curso de Habilitação de Oficiais QOA/QOEBM-2022 conforme as informações da tabela.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência
SUB TEN QBM -MUS CLAUDEMIR SALES RODRIGUES	5620937/1	QCG-BANDA	ABM	Necessidade do Serviço
SUB TEN QBM-COND MACLEAN DE ARAÚJO SANTOS	5827124/1	7º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
SUB TEN QBM -MUS REGINALDO DE OLIVEIRA SALGADO FILHO	5610184/1	4º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
SUB TEN QBM SANDRO CHRISTIE BORGES FLEXA	5607736/1	CFAE	ABM	Necessidade do Serviço
1 SGT QBM EMERSON CARLOS SOUZA MORAES	5452597/1	QCG-DTE	ABM	Necessidade do Serviço
1 SGT QBM IVAN DA COSTA FERREIRA	5601495/1	2º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM-COND ADRIANO OLIVEIRA VIEIRA	5827205/1	13º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM-COND ALEXANDRE TENÓRIO DO NASCIMENTO	5826756/1	7º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM-COND ALEXANDRO DE SOUZA MARTINS	5826667/1	QCG-CEDEC	ABM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM CELSO DE SOUZA SALGADO	5713920/1	4º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM EDVALDO ALVES CARVALHO	5823781/1	2º SBM	ABM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM JEAN CARVALHO CORRÊA	5823900/1	QCG-CEDEC	ABM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM JOEL DA SILVA VAZ	5823919/1	CSMV/MOP	ABM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM JORGE TOMÉ DA SILVA	5823943/1	QCG-DP	ABM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM-COND JOSE EDUARDO CARREIRA ARAÚJO	5826918/1	3º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM JOSÉ ELIAS SANTOS DA SILVA	5836832/1	QCG- SUBCMD	ABM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM LAURO DE ARAÚJO SILVA	5826926/1	17º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM LUCIANO NAZARENO DE FURTADO SEWNARINE	5823960/1	25º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM-COND MARCIO JOSE VIEIRA CABRAL	5823994/1	26º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM ROBSON HAROLDO NOVAES PINHEIRO	5824060/1	14º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM ADRIANO GONÇALVES PEREIRA	5418522/4/1	ABM	ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM ANDRE WILSON MOURA RAIOL	5826764/1	21º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM CARLOS FRANCISCO MACEDO ARAÚJO	5418495/8/1	2º SBM	ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM CLEYDSON MORAES ARAUJO	5418530/3/1	15º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM DANIEL SILVA CORRÊA	5418499/8/1	DST	ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM DENILSON MEIRELES QUEIROZ	5418518/8/1	22º GBM	ABM	Necessidade do Serviço

Boletim Geral nº 66 de 05/04/2023

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 05/04/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação F26DAB9BF6 e número de controle 1836 , ou escaneando o QRcode ao lado.



Pag. 13/16

3 SGT QBM EDI FERREIRA DE SOUZA	5418501/4/1	5º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM EMANUEL LOBATO RODRIGUES	5418519/8/1	QCG-DAL- OBRAS	ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM EVANDERSON KLAYTON SANTOS FONSECA	5418516/5/1	6º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM FABIO MAGALHÃES DE DEUS	5418506/2/1	DST	ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM FÁBIO MONTES DE ARAÚJO	5418528/9/1	10º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM FLAVIO REINALDO DA SILVA VASCONCELOS	5418518/0/1	1ª SBM	ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM JOÃO BATISTA PÁOSINHO SAMPAIO	5418523/9/1	5º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM JUCELINO EPIFANE CRUZ	5418531/6/1	22º GBM	ABM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM RODRIGO RODRIGUES DE GOES	5418531/2/1	1ª SBM	ABM	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo - PAE 327782/2023 Nota 57680 - Academia de Bombeiro Militar

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização**ORDEM DE SERVIÇO**

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2023, do Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização, Referente a PREVENÇÃO E APOIO NAS INSTRUÇÕES, PREVENÇÃO DE ACIDENTES, NOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE LOGÍSTICA DO CFP BM - 2023, durante o mês de março de 2023.

Fonte: Nota nº 57.614 - CFAE

TRANSCRIÇÃO

TRANSCRIÇÃO DO ÓFICIO CIRCULAR Nº 015/2023 DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

[OFÍCIO CIRCULAR Nº 015-2023-PRESI-HEMOPA_1](#)**THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TCEL QOBM**

Comandante do CFAE

Fonte: Nota nº 57.620 - CFAE

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal - CFP BM/2023, dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º Pelotões do Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização, dos polos Belém, Marabá e Santarém, elaborados pela Divisão de ensino do CFAE e Supervisores do Curso de Formação de Praças, ministrados no período de 03 a 09 de abril de 2023.

[1º pelotão](#)[2º pelotão](#)[3º pelotão](#)[4º pelotão](#)[5º pelotão](#)[6º pelotão](#)[7º pelotão](#)[8º pelotão](#)[9º pelotão](#)[10º pelotão](#)[11º pelotão](#)**THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TCEL QOBM**

Comandante do CFAE

Protocolo: 2023/372087 - PAE

Protocolo: 2023/373084 - PAE

Fonte: Nota nº 57.632 - Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização

ATA DE PROCESSO SELETIVO DE CURSO

Aprovo as Atas de Reunião Ordinária nº 01/2023, 02/2023, 03/2023, 04/2023, 05/2023, 06/2023, 07/2023, 08/2023, 09/2023 para seleção de Instrutores que ministrarão aulas no Curso de Formação de Praças 2023.

[ATA 1º PELOTÃO](#)[ATA 2º PELOTÃO](#)[ATA 3º PELOTÃO](#)[ATA 4º PELOTÃO](#)

[ATA 5ª PELOTÃO](#)[ATA 6ª PELOTÃO](#)[ATA 7ª PELOTÃO](#)[ATA 8ª PELOTÃO](#)[ATA 9ª PELOTÃO](#)**THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TCEL QOBM**

Comandante do CFAE

Fonte: Nota Nº 57.687 - CFAE

6º Grupamento Bombeiro Militar**PORTARIA - TRANSCRIÇÃO****PORTARIA - TRANSCRIÇÃO**

Portaria 003/2023 - 6º Grupamento Bombeiro Militar, de 04 de Abril de 2023

O Comandante do 6º Grupamento Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por ordenamento jurídico vigente e; Considerando o que preceitua a Lei estadual nº 6.555/2003 e a Portaria nº 962 de 19/09/2008, da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) que aprova o Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará e; Considerando a necessidade da criação da "Comissão Temporária de Avaliação de Bens Móveis" para conferência e atualização dos bens móveis servíveis e inservíveis que constam na carga patrimonial do 6º GBM/Barcarena, para sua devida providência no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA, para emissão de parecer técnico sobre estado de inservibilidade de bens, conforme preconiza o Decreto nº 337, de 09 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Temporária de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis e Veicular, que fazem parte da relação de carga patrimonial da 6ª GBM/Barcarena.

Art. 2º. Designar os militares para comporem a comissão, conforme segue:

I - Presidente: STEN BM RR Pedro Paulo **Saldanha** Rolim, MF: 5211611/1;

II - Membro: 3º SGT BM José Flauto Carvalho **Júnior**, MF: 5598516/1;

III - Membro: 3º SGT BM Antonio Angelo **Franco** de Lima, MF: 57173698/1;

IV - Membro: SD Jhonata **Rodrigues** Feio MF 5932454/1

Art. 3º. O Presidente da presente comissão deverá, ao término da Conferência da Carga, confeccionar Relatório Detalhado e encaminhar ao comandante do 6º GBM/Barcarena.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação e terá validade de 15 dias, cessando seus efeitos após o término desse prazo.

JEFFERSON AUGUSTO DA RESSUREIÇÃO MATOS - MAJ QOBM

Comandante do 6º GBM/Barcarena

Fonte: Nota nº 57.658 - 6º GBM

10º Grupamento Bombeiro Militar**PORTARIA - TRANSCRIÇÃO****PORTARIA Nº 04/2023 - 10º GBM - 05 DE ABRIL DE 2023.**

Institui no âmbito do 10º Grupamento Bombeiro Militar atribuições dos militares no serviço administrativo.

O Comandante do 10º Grupamento Bombeiro Militar/Redenção, TCEL BM HUGO Cardoso Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar vigente, considerando o previsto no Art. 31, na Norma dos Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020), que se refere às competências do COMANDO DA UNIDADE, quanto à outorga de poderes de ofício a quem deve desempenhar missões internas e externas para melhor desenvolver o trabalho da unidade.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do atendimento à comunidade surda, resolve:

Art. 1º - Nomear os militares abaixo especificados, tendo como Presidente o primeiro e os demais como membros, para que seja confeccionado um "Manual básico de atendimento ao surdo";

● **PRESIDENTE - 2º TEN. BM RAFAEL MOTA RIBEIRO**, MF: 57218241-1

● **MEMBRO - 1º SGT BM JOSÉ MARCELO DE FREITAS COUTINHO**, MF: 520950-1

● **MEMBRO- CB BM ISAQUE LOBATO MARQUES**, MF: 57190189-1

● **MEMBRO- CB BM ARTHUR MARTINS MORAIS**, MF: 54190419-1

● **MEMBRO- CB BM HEYDER VALDERI DE OLIVEIRA SANTOS**, MF: 57218379-1

Art. 2º - Confeccionar até o dia 01 de Junho deste corrente ano, a fim de que seja enviado para revisão;

Art. 3º - A 1ª edição deste manual contará basicamente com atendimento feito pela Unidade de Resgate, mais precisamente Avaliação primária, secundária e escala do coma de Glasgow.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO Cardoso Ferreira - TCEL BM

Comandante do 10º GBM

Fonte: Nota nº 57.694 - 10º GBM/Redenção

16º Grupamento Bombeiro Militar**APRESENTAÇÃO**

Apresentou-se na 1ª seção do 16º GBM o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
SUB TEN QBM JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	5422027/1	16º GBM	TERMINO DO FIM DE LICENÇA ESPECIAL-LESP	28/02/2023	Pronto

Referência: PORTARIA Nº 343 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Fonte: Nota nº 57.079/2023 - 16º GBM

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO

TRANSCRIÇÃO DA ATA Nº 22/2023 - JUNTA PERIÓDICA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE (CANAÃ DOS CARAJÁS) - USA DO CPR II - MARABÁ

ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE Nº 022/2023**ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE RECONVOCAÇÃO DE BOMBEIRO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA.**

No dia 23 (vinte e três) do mês de março, do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, no Quartel do 4º Batalhão de Polícia Militar do Pará - USA VII, o CAP QOSPM RG 39728 JOSÉ WALTER LIMA PRADO, na qualidade de Médico Perito Isolado do Comando de Policiamento Regional II - MPI/CPR II, procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde no bombeiro militar conforme Ofício nº 027/2023 16º GBM de 21 de março de 2023, proferindo o seguinte parecer:

INSPECIONADO

GRADUAÇÃO	MF	NOME	UBM	PARERER
SUB TEN BM RR	520999401/1	ELILTON DE MORAES CASTRO	16º GBM	APTO

JOSÉ WALTER LIMA PRADO - CAP QOSPM

RG 39728 - MÉDICO PERITO ISOLADO

CRM-PA 10026

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TCEL QOBM -

COMANDANTE - 16º GBM

Fonte: Nota nº 57.492 - 16º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR.

19º Grupamento Bombeiro Militar**APRESENTAÇÃO**

Apresentou-se no 19º GBM - Capanema, após período de 03 meses de gozo de Licença Especial, conforme Boletim Geral nº 168 de 06/07/2022 o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
1 SGT QBM EDIMILSON DOS SANTOS REZUENHO	5601193/1	19º GBM	Licença Especial	07/12/2022	Pronto

Protocolo: 2022/1014642 - 19º GBM - Capanema

Fonte: Nota nº 57636 - 19º GBM - Capanema

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 19º GBM - Capanema, após período de 06 meses de gozo de Licença Especial, conforme Boletim Geral nº 08 de 12/01/2022 o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
SUB TEN QBM -MUS FRANCY ROBERT ROCHA DA COSTA	560110/1	19º GBM	Licença Especial	31/07/2022	Pronto

Protocolo: 2021/1468920 - 19º GBM - Capanema

Fonte nota nº 57660 - 19º GBM - Capanema

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 19º GBM - Capanema, após período de 02 meses de gozo de Licença Especial, conforme Boletim Geral nº 166 de 02/07/2022 o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
2 SGT QBM MAURO SÉRGIO ALVES BARROS	5398053/1	19º GBM	Licença Especial	31/10/2022	Pronto

Protocolo: 2022/927703 - 19º GBM - Capanema

Fonte: Nota nº 57664 - 19º GBM - Capanema



APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 19º GBM - Capanema, após período de 04 meses de gozo de Licença Especial, conforme Boletim Geral nº 166 de 02/07/2022 o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
2 SGT QBM ANTONIO EDSON MARQUES DE SAMPAIO	5399998/1	19º GBM	Licença Especial	30/12/2022	Pronto

Protocolo: 2022/975659 - 19º GBM - Capanema

Fonte: Nota nº 57665 - 19º GBM - Capanema

23º Grupamento Bombeiro Militar**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO 029/2023 "PREVENÇÃO A SESSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PARAUAPEBAS".

Protocolo: PAE 2023/360171.

Fonte: Nota nº - 23º GBM.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO 030/2023 "PREVENÇÃO AO EXERCÍCIO SIMULADO PRÁTICO DA BARRAGEM DE REJEITOS DA MINA DO SALOBO".

Protocolo: PAE 2023/ 351465

Fonte: Nota nº 57533 - 23º GBM.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO 031/2023 "PREVENÇÃO A MARCHA DAS MULHERES".

Protocolo: PAE 2023/ 349701

Fonte: Nota nº 57534 - 23º GBM.

26º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 014/2023 - 26º GBM/ICOARACI, referente ao SERVIÇO DE PREVENÇÃO E TREINAMENTO DE PRIMEIRO SOCORROS "EMEI NOSSO LAR", no dia 24 de março de 2023.

Protocolo: 2023/ 278946 - PAE.

Fonte: Nota nº 57.721 - 26º Grupamento Bombeiro Militar-Icoaraci.

29º Grupamento Bombeiro Militar**RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO**

ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA APLICADO AOS MILITARES COM INTERSTÍCIO COMPLETO PARA A PROMOÇÃO PREVISTA PARA O DIA 21 DE ABRIL DE 2023

Aos vinte e um e vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Moju, Estado Pará, no Quartel do 29º GBM, no horário das nove às onze horas e trinta minutos, esteve reunida a Comissão composta pelos militares: MAJ QOBM **JOELSON RAMOS PAES** - Presidente, CAP QOABM IVO DOS SANTOS **FRANCO** - Membro, 3º SGT QBM **JOSÉ OTÁVIO DA SILVA MACEDO** - Secretário, para aplicar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA aos militares deste Grupamento que foram convocados pela Comissão de Promoção de Praças do CBMPA por estarem com interstício completo para promoção de vinte e um de abril do ano de dois mil e vinte e três e aptos na Junta de Inspeção de Saúde para fins de promoção.

Nome	Matrícula	Unidade:	Idade:	Flexão de Braço no Solo:	Flexão de Braço na Barra:	Corrida de 12 min (m):	Abdominais em 1 min:	Natação 50 m (s):	Média Final:	Conceito:	Resultado TAF:	Obs.:
CB QBM VICENTE DE ALMEIDA PANTOJA	57218347/1	29º GBM	37	28	8	2300	31	50	7,60	B	APTO	

JOELSON RAMOS PAES - MAJ QOBM

PRESIDENTE

IVO DOS SANTOS FRANCO - CAP QOABM

MEMBRO

JOSÉ OTÁVIO DA SILVA MACEDO - 3º SGT QBM

MEMBRO

FONTE: Nota: 57688 - 29º GBM / MOJU

**4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA****23º Grupamento Bombeiro Militar****REFERÊNCIA ELOGIOSA**

O Comandante do 23º GBM - TCEL QOBM SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso VII da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

Elogiar os seguintes militares: 3º Sgt BM Paulo André da Silva BORGES, MF 57175160/1, Cb BM Thiago Glyston da Silva CRISPIM, MF: 57218514/1 e o Sd BM WENDELL Alves de Sousa, MF: 5932512/1, pois estes, utilizando-se de seus conhecimentos técnicos, realizaram a manutenção das centrais de ar do 23º GBM, além de sanar algumas pendências nas instalações elétricas da Unidade. Compromissados com a Corporação, com a sociedade paraense e com a missão, não descansaram até que a mesma tivesse sido cumprida. Demonstraram conhecimento, habilidade, profissionalismo e espírito de camaradagem, adjetivos típicos da profissão Bombeiro Militar. Que sirvam de orgulho para seus superiores e exemplo aos seus pares e subordinados. **INDIVIDUAL.**

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO **NOVAES - TCEL QOBM**

Comandante do 23º Grupamento Bombeiro Militar

Fonte: Nota nº 57538 - 23º GBM.

26º Grupamento Bombeiro Militar**INSTAURAÇÃO DE PADS**

Portaria nº 06/2023 - PADS - 26º GBM

Belém-PA, 03 de abril de 2023.

Anexos: 01 (um) Memorando nº 05/2023, de 15 MAR 23; 01 (uma) Cópia de Escala de serviço Extraordinário, de 28 FEV 2023; Protocolo PAE nº 2023/263986.

A Comandante do 26º GBM - ICOARACI, no uso de suas atribuições legais, previstas nos Art. 112 c/c Art. 026 - Inciso VII da Lei Estadual nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021, que instituiu o Código de Ética do Corpo de bombeiros Militar do Pará;

Considerando o advento da Portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 040, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o protocolo PAE nº 2023/263986, do Comando Operacional do CBMPA;

Considerando os fatos contidos no documento em anexo a esta Portaria, que versam sobre a conduta do **CB BM JONATHAN MOREIRA DO NASCIMENTO**, o qual teria em tese, faltado o serviço de Serviço Extraordinário "CONGRESSO DA MISSÃO COM MILITARES DA ASSEMBLÉIA DE DEUS", no dia 28 FEV 2023, para o qual estava devidamente escalado.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO, para apurar todas as circunstâncias dos fatos e possíveis transgressões disciplinares por parte do **CB BM JONATHAN MOREIRA DO NASCIMENTO**, MF 57189379-1, por ter, em "tese", infringido a Lei Estadual nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021, nos seguintes tópicos: Art. 6º Parágrafo 1º Incisos I e III VI, Art. 17 Inciso X e XVII; Art. 18 - Inciso VII; Art. 37- Incisos XXIII (Transgressão MÉDIA), XXVII (Transgressão LEVE) e XLIX (Transgressão GRAVE). Nomear o **1º SGT BM RR IVALDO DIAS SANTOS**, MF 5063337-1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (Art. 113 da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021).

Art. 2º O Presidente deverá observar as orientações formalizadas no Ofício nº 12000/2008 - JME, no Boletim Geral nº 128 de 14 de julho de 2008;

Art. 3º Incluir nos autos do Processo da Ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 4º Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (Art. 14 da Lei Estadual nº 9.161/2021, de 13 de janeiro de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DIANA FERNANDES DAS CHAGAS - MAJ. QOBM

Cmt do 26º GBM - Icoaraci

Fonte: Nota nº 57.691 - 26º Grupamento Bombeiro Militar - Icoaraci.

3ª Seção Bombeiro Militar**SOLUÇÃO DE PADS**

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 01/2023 - PADS - 3ºSBM/ALTAMIRA, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Analisando os autos do PADS procedido por determinação do Comandante do 3º SBM-Altamira por meio da Portaria nº 01/2023-PADS-Gab. Cmdº, de 10 de Janeiro de 2023, transcrita no Boletim Geral Nº 08 de 11 de Janeiro de 2023, cujo Presidente nomeado **3º SGT BM RENATO SOARES DE**



MORAIS, MF:57173905-1, que versa apurar todas as circunstâncias e condutas do **CB BM JEANDERSON SANTOS NASCIMENTO M/F**: 57218253/1, o qual teria, em tese, chegado atrasado para montar serviço ordinário por volta das 10h05 no dia 29AGO2022, 10h14 em 02DEZ2022 e 11h03 em 24DEZ2022, ao qual estava devidamente escalado.

RESOLVO:

1) **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o presidente do Processo administrativo disciplinar, pois ficou configurado Transgressão Disciplinar praticada pelo **CB BM JEANDERSON SANTOS NASCIMENTO M/F**: 57218253/1, visto que diante das provas colecionadas e exame dos autos Procedimentais, formo convicção de que o militar acusado cometeu infração disciplinar, pois não apresentou causas que justificasse a sua infração em uma determinada data, previstas nos artigos 17, inciso XVII; Art.18, inciso XVII da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de fevereiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA.

2) **DA ANÁLISE DA TRANSGRESSÃO**: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise dos atos e fatos, e Com base nos artigos 32, 33, 34, 35 36 da Lei Estadual nº 9.161/2021, verificou-se que:

OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR: São favoráveis, pois militar encontra-se no comportamento disciplinar classificado como **"ÓTIMO"**, conforme conta sua ficha disciplinar (Fls. 09 e 10):

AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO: Não lhe são favoráveis, pois analisando os autos, verifica-se que o fato ocorreu em 03 datas distintas sendo que ocorrido nos dias 29/08/22 e 02/12/2022 são justificáveis por se tratar que o acusado em virtude de passar por problemas particulares quando a babá de sua filha não compareceu para cuidar da mesma e o acusado era o responsável e não tinha com quem deixar a filha de menor, prestando assim assistência familiar. Já o atraso ocorrido no dia 24/12/2022, conforme relatado no depoimento da testemunha o 3º SGT Everaldo - escalante no referido mês informa que a escalas já estavam disponíveis desde o dia 20/12/2022 no sistema SIGA, e ainda disponível no plano de chamada da 3ªSBM-I "Whatsapp e nos depoimentos das demais testemunhas coincidem com as textuais registradas no livro de partes e não se vislumbra na peça, qualquer prova testemunhal ou documental que venha a justificar ação contrária a conduta em apuração da Lei Estadual Nº9.161/2021.

Nesta toada, o militar no termo de sua qualificação e interrogatório (Fls. 50 e 51) ao ser perguntado sobre o serviço do dia 24/12/2022 foi registrado no livro de partes do chefe de equipe que se apresentou ao serviço as 11h03min e que não havia observado a escala de serviço no dia anterior o que tem a dizer sobre esse fato? Respondeu nestas palavras, " que não sabia que iria entrar de serviço pela segunda vez durante o mês na escala de 24x24, informo ainda que estava com seu aparelho na manutenção, fato esse que dificultou a ciência sobre a escala, que não é de praxe de 24x24 e sim 24x 48.

A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois nos autos Constam (fls 051) interrogatório do militar ao justificar o seu atraso no serviço, traz a luz a seguinte informação: "que no dia 24/12/2022, assim que tomou ciência através do recebimento de uma ligação do CB BM Ruslan, informou no grupo institucional da 3ª SBM às 10h43min através de um áudio que já estava se deslocando para assumir ao serviço. Cabendo ressaltar que foi observado que não houve transtorno ao serviço no que se refere a necessidade de acionar o sobreaviso e que a chegada do acusado ocorreu antes do primeiro movimento de voo regular que veio acontecer por volta das 13h45min".

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois a falta der comunicação a unidade, aos seus superiores ou mesmo ao atraso do militar , notadamente prejudica a organização e o controle da seção que planeja e empenha os militares para as escalas de serviço, bem como a executarem as missões e tarefas de interesse da administração, que neste caso tratava-se de compor um efetivo para o serviço de prontidão no aeroporto de Altamira para guarnição de incêndio e salvamento, ferindo os artigos 17, XVII e 37, LI da Lei Estadual nº 9.161, de 21 de fevereiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA no mais, o comportamento indisciplinar quando não depurados nos termos da Lei, certamente servirá de semente para que outras condutas indisciplinadas floresçam no seio da tropa, bem como o Art. 38 da referida lei em baila, prevê que a punição disciplinar possui caráter pedagógico, individual e coletivo e objetiva o fortalecimento da disciplina.

3) DO ENQUADRAMENTO

Na aplicação da pena

Sopesando as circunstâncias dos artigos nos art. 17, incisos XVII; art. 18, incisos IV e VII, coaduna se com o artigo 31, § 1º, I, da Lei Estadual nº 9.161, de 21 de fevereiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, verifica se que a conduta do acusado não ultrapassou a normal reprovabilidade do delito, que a gravidade do delito não supera a estabelecida no Tipo do artigo 50, I, a, ainda, há míngua de elementos nos autos para aferir a personalidade do agente, deverá a pena-base ficar no mínimo legal, ou seja, **Repreensão**.

ATENUANTES: conforme o artigo 35, I do CEDPM, há a incidência de uma causa atenuante no bojo do processo em favor do acusado que seja o comportamento ÓTIMO (fls 09),

AGRAVANTES: não se verificou no processo nenhuma causas agravantes a luz do artigo 36 da referida lei.

CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO não foi encontrado dentro do processo, a luz do artigo 34 do CEDCBM, nenhuma causas que justifique o fato cometido nem tão pouco a transgressão cometida pelo acusado.

4) SOLUÇÃO:

1) Para preservar a Hierarquia e a Disciplina no âmbito da 3ª SBM, resolvo punir O **CB BM JEANDERSON SANTOS NASCIMENTO M/F**: 57218253/1, com **REPRENSÃO**, conforme o artigo 50, I, a do CEDCBM, pois o acusado deixou de observar preceitos indispensáveis da carreira militar, dos quais sejam, a colaboração espontânea à disciplina coletiva, à eficiência da instituição, a consciência das responsabilidades, no profissionalismo, e por consequência, infringiu com sua conduta a Lei Estadual nº 9.161/2021, nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos XVII; art. 18, incisos IV e VII, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos LI- chegar atrasado ao expediente, ao serviço para o qual esteja escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir. Permanece no comportamento disciplinar "ÓTIMO", no escopo do art. 66, inciso II, da Lei Estadual Nº9.161/2021. A referida punição deverá ser registrada em seus assentamentos.

4) O referido militar deverá ser cientificado da referente solução, bem como, do período do prazo recursal, conforme o disposto no Art. 149, parágrafo único, inciso I, e Art. 150 § 2º da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021.

5) Ao chefe da B1 da 3ª SBM/I providenciar publicação em Boletim Geral da Corporação e posteriormente, remeter a 2ª via dos autos do PADS ao Ilmo. Sr. Subcomandante Geral, solicitando homologação e posterior publicação em Boletim Geral.

6) À B2 do 3ª SBM/I para arquivar 1ª via do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 27 de Fevereiro de 2023.

LUCAS DA SILVA RODRIGUES - 2º TEN QOBM

Comandante da 3ª SBM/Infraero

Fonte: Nota nº 57450 - 3ª SBM/Infraero-Altamira

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

